

Publicada no Jornal Oficial n.º 250, de 11/jan/62

Processo n.º 497-U ✓

**Lei N. 702**

de 25 de dezembro de 1961.

Dilpõe sobre o  
provento de ina-  
tivos afastados  
compulsoriamente

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de-  
creta e eu sanciono a presente lei.

Artigo 1.º—Não será inferior ao salário  
mínimo vigente na Região o provento dos ina-  
tivos afastados compulsoriamente, com mais de  
70 anos.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em  
contrário, entrando em vigor esta lei na data  
da sua publicação.

Guaratinguetá, 25 de dezembro de 1961.

*José Armando Zollner Machado*

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n.º VII, a fls. 22.

*Sergio Altino M. Ribeiro*

Secretario